CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO REAL
PODER LEGISLATIVO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
476/2024	**484/2024**	**16/05/2024 14:06:05**	**16/05/2024 14:06:05**

Tipo

PROTOCOLO DIVERSOS

Número

83/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CLÁUDIO

Ementa:

: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO- REF. A PRESTAÇÃO DE CONSTAS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL -RJ REF. AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022 PROCESSO TCE-RJ 222335-9/2023

Assinado digitalmente por CARLOS ANTONIO DE LIMA:03281829740 Data: 17/05/2024 10:27:06
Assinado digitalmente por ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA:05388958701 Data: 17/05/2024 09:29:58
Assinado digitalmente por CLAUDIO LUIS GUIMARAES:85700398753 Data: 17/05/2024 09:10:17
Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade com o identificador 3290033003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade com o identificador 3290033003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RECEBIDO
EM 16 / 05 / 24
VIS')

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Procedimento relativo à discussão e votação do Parecer Prévio emitido pelo TCE/RJ sobre a Prestação das Contas Anuais da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, referente ao exercício do ano de 2022 Proc. 003/2023 CMPR e TCE-RJ – 222335-9/2023.

1

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real-RJ.

Em análise ao Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022 DO PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS.

RELATÓRIO:

Em síntese, o Projeto em questão tem finalidade de análise das contas da Prefeitura Municipal de Porto Real, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito Alexandre Augustus Serfiotis.

Sendo que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, constantes do Processo

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 3290033003200390003A005400520041003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TCE/RJ N°. 222335-9/2023 onde foi analisada as contas e emitido parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2022.

Cabe a esta Comissão Permanente analisar e emitir parecer sobre as referidas contas, constando do Regimento Interno em seu título IX que trata Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa – Capítulo Único – Do Procedimento do Julgamento

> *Art. 234 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas da Mesa, o Presidente, independente da leitura em Plenário, manda-lo-á publicar, remetendo cópia à Coordenadoria de Serviços Legislativos, onde permanecerá à disposição dos vereadores.*
>
> ***§1° Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15(quinze) dias para emitir pareceres opinando sobre aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado.***

Considerando a competência desta Comissão e dos vereadores desta Casa de Leis, para julgar as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2022.

Considerando que após análise nos dados apurados pelo Tribunal de Contas, em relação às contas do exercício de 2022, e de acordo com estudos feitos por esta Comissão,

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 3290033003200390003A005400520041003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

relatamos que todos os itens necessários a verificação das informações prestadas, foram analisados e compõem o parecer do TCE/RJ os seguintes tópicos que seguem:

3

• (I) GESTÃO PÚBLICA

1.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1.1 Retificações orçamentárias

1.1.2 Resultados da execução orçamentária

1.2 GESTÃO FINANCEIRA

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

1.3.1 Resultado e Saldo Patrimonial

1.4 ASPECTOS RELEVANTES RELACIONADOS AO EIXO TEMÁTICO "GESTÃO PÚBLICA"

1.4.1 Controle Interno

1.4.2 Sistema Previdenciário dos Servidores Municipais

1.4.3 Transparência na Gestão Fiscal

1.4.4 Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM

1.4.5 Apresentação de dados pelo município mediante o sistema SIGFIS

•(II) APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1 DÍVIDA PÚBLICA

2.1.1 Dívida Consolidada

2.1.2 Operações de Crédito, Concessão de Garantias e Alienação de Ativos

2.2 GASTOS COM PESSOAL

2.3 GASTOS COM EDUCAÇÃO

2.3.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

2.3.1.1 Uniformização da metodologia para a apuração das despesas que podem ou não ser

consideradas como gasto em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

2.3.2 FUNDEB

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 3290033003200390003A005400520041003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 310033003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.4 GASTOS COM SAÚDE

2.5 REPASSES AO PODER LEGISLATIVO – ARTIGO 29-A DA CRFB

2.6 APLICAÇÕES DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ROYALTIES

2.6.1 Aplicações dos recursos dos Royalties decorrentes da Lei Federal n. 12.858/2013

4

•(III) GESTÃO FISCAL

3.1 METAS FISCAIS

Desta forma, após estudos dos relatórios emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, e, evidenciando a importância do julgamento da Câmara sobre as contas municipais, avaliando não só as amostragens obtidas pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas sim avaliando a gestão orçamentária e fiscal em conjunto com a gestão administrativa, como foi utilizado investido o dinheiro público, em benefício de seu povo, e, tendo sido garantido, e, acreditando que os apontamentos e recomendações sinalizadas serão observadas nos próximos anos e diante de ausência de gravidade em qualquer dos itens analisados pelos técnicos do tribunal, não vislumbramos prejuízo ao município e seus munícipes, e, desta forma, pelos motivos acima, e ratificando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, opino pelo parecer favorável às contas do exercício financeiro de 2022, do Poder Executivo do nosso Município.

CONCLUSÃO:

Decisão deste relator, e ratificada pelos membros dessa Comissão:

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 3290033003200390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Em análise ao parecer emitido pelo Vereador relator Claudio Luis Guimarães acima, os membros da Comissão competente DECIDEM POR RATIFICAR o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, **APROVANDO AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, e, dessa forma, ante o acima exposto, na qualidade de relator da Comissão de Finanças e Orçamento, e baseado no parecer técnico e na manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Rio de Janeiro opino pela **APROVAÇÃO** DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE/RJ referente as Contas da Prefeitura Municipal de Porto Real do exercício de 2022.

5

ISTO POSTO, tenho por concluir então, após a análise do Parecer Prévio de autoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o meu voto é pela **APROVAÇÃO do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, do Exercício de 2022 do gestor Alexandre Augustus Serfiotis.**

Desta forma, nos termos do Regimento Interno, após a manifestação do voto dos demais membros da Comissão, compondo assim o corpo deste parecer o qual foi submetido a apreciação, encaminho para discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa, devendo o resultado culminar em Projeto de Decreto Legislativo.

É o que tenho a relatar.

Porto Real-RJ, 15 de maio de 2024

CLAUDIO LUIS GUIMARAES:85700398753

Digitally signed by CLAUDIO LUIS GUIMARAES:85700398753
Date: 2024.05.16 13:35:05 -03'00'

Claudio Luís Guimarães

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador/ Relator

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 3290033003200390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 310033003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6

Elias Vargas de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR/PRESIDENTE

Carlos Antônio de Lima

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR/MEMBRO

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 32003300330039003000 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 310031003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente co
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310033003000034003A005000

Assinado eletronicamente por **Edmar Fernandes Ribas** em **16/05/2024 14:06**
Checksum: **F83087275A85F305210665A0830899BC44AE61341782D4FA7AFD8AFE74E7A4F1**

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 3290033003200390030003A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310033003000034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO REAL

, 16 de maio de 2024.

De: COORDENADORIA LEGISLATIVA
Para: COORDENADORIA LEGISLATIVA

Referência:
Processo nº 476/2024
Proposição: Protocolo Diversos n° 83/2024

Autoria: Cláudio

Ementa: : PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO- REF. A PRESTAÇÃO DE CONSTAS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL -RJ REF. AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022 PROCESSO TCE-RJ 222335-9/2023

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhamento de Processo

Ação realizada: Seguir

Descrição:
REQUER SEJA JUNTADA AO PROCESSO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 - O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,ESTA COORDENADORIA ACUSA O RECEBIMENTO NA PRESENTE DATA

Próxima Fase: Encaminhamento de Processo

Edmar Fernandes Ribas
Chefe Setor Processamento Legislativo

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com identificador 32003300370039003500360039003A0052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Edmar Fernandes Ribas:26090679844 Data: 16/05/2024 14:05:38